

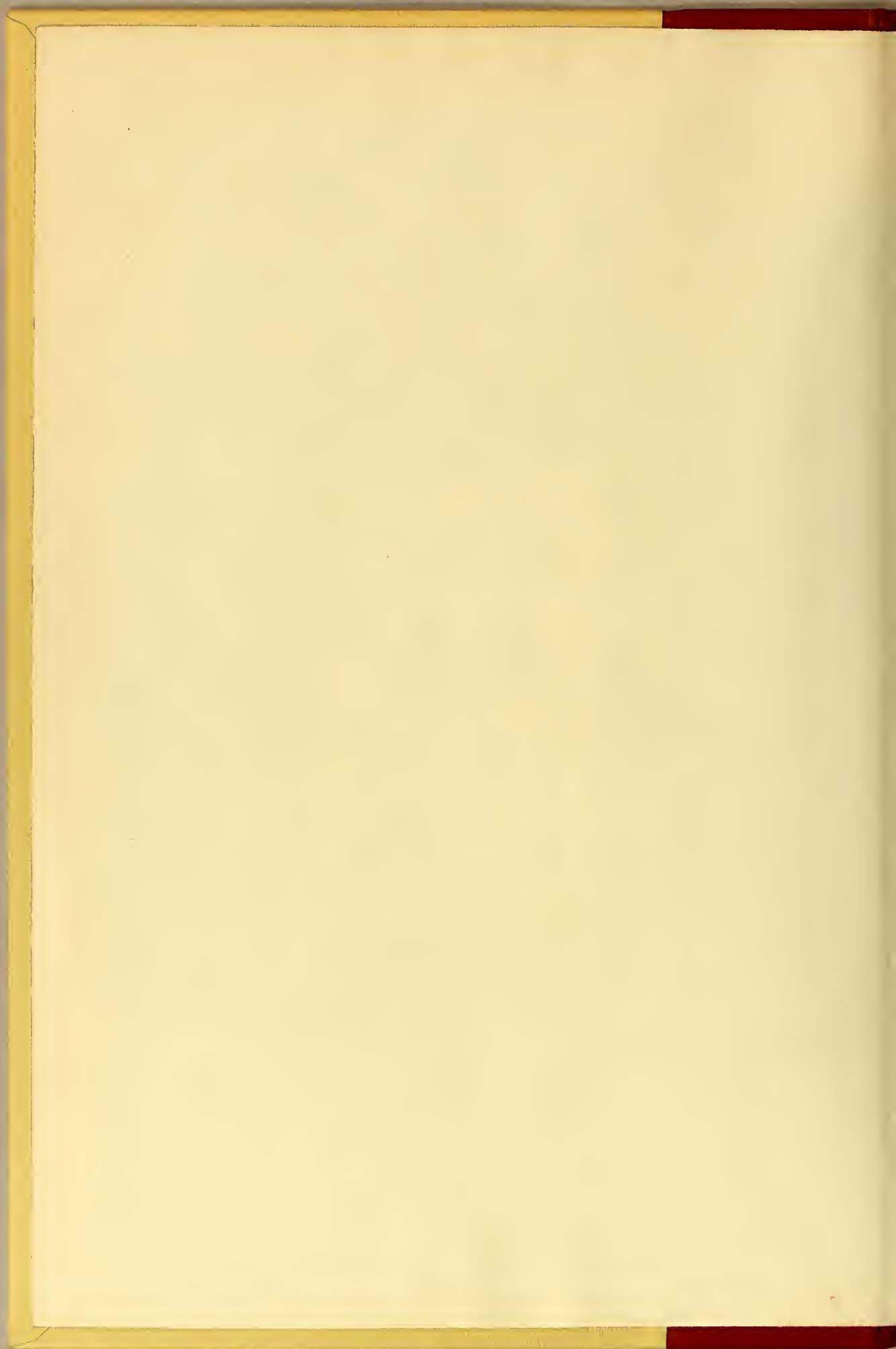
NOMEAÇÃO
DE
HYPOLITO
JOSÉ DA COSTA
E DE
FRIE VELOSO

1801



John Carter Brown
Library
Brown University







DECRETO

DA INSTITUIÇÃO DA NOVA JUNTA.

QUERENDO animar o Estabelecimento da Imprensa Regia, creada por Alvará de vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos sessenta e oito; e desejando promover os uteis fins, a que a mesma he destinada, para a elevar com vantagem pública ao maior gráo de prosperidade, que possa conseguir-se, fazendo publicar aquellas Obras, que mais contribuão á instrucção, e gloria da Nação, formando Artistas habeis, que se perpetuem em cada huma das Classes, que compõem o mesmo Estabelecimento; e procurando conseguir estes fins com a mais severa economia: Sou servido Determinar, que se ponha em exacta, e rigorosa observancia tudo quanto dispõe o sobredito Alvará de vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos sessenta e oito, excepto naquillo que vai aqui alterado pela fórma seguinte.

I. A Direcção encarregada do regimen, e administração da Imprensa Regia, quanto á parte economica, e administrativa, será composta das seguintes Pessoas; de hum Director Geral, para cujo lugar nomeio o Desembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral, e de dous segundos Directores, que serão João Guilherme Christiano Muller, e Alexandre Antonio das Neves,

sen-

sendo o Honorario do Director Geral quatrocentos mil reis , e o de cada hum dos segundos de duzentos mil reis ; do primeiro Guarda Livros ; do Administrador , para cujo lugar sou servido nomear o Impressor Simão Thaddeo com o Honorario do seu predecessor ; e do Thesoureiro , para cujo lugar nomeio Marcos Aurelio Rodrigues com trezentos mil reis de Honorario, os quaes todos reunidos em Junta huma vez cada semana , a que presidirá quando puder o Presidente do Real Erario , como Inspector Geral , decidiráõ de todos os Negocios Economicos , e Administrativos da mesma Imprensa Regia ; e no caso que haja necessidade de providencia , em que deve intervir nova Real Resolução Minha , o Presidente do Erario porá tudo na Minha Real Presença , para que Eu resolva o que melhor convenha ao Meu Real Serviço , praticando o que se ordena no mencionado Alvará , Paragrafo quinto a respeito das Disposições interinas , que devem ser dadas pelo dito Director Geral , e executadas sem perda de tempo. Esta mesma Junta unida com dous Professores Regios , Custodio José de Oliveira , Joaquim José da Costa e Sá , o Bacharel Hippolyto José da Costa , e Fr. José Mariano da Conceição Veloso , que nomeio para Directores Literarios , decidirá das Obras que devem imprimir-se , da belleza da Typografia ; e os mesmos Directores Literarios ficarão encarregados da traducção das Obras , que hajão de publicar-se , da revisão das mesmas , e terão os dous Professores Regios por este trabalho duzentos mil reis em cada anno , e ao Bacharel Hippolyto José da Costa se lhe ficará conservando pelo Erario a Pensão de que goza depois da viagem que fez aos Estados Unidos da America. II. A todos os Membros da mesma Direcção recommendo a mais exacta observancia do que se acha disposto no mencionado Alvará , devendo vigiar não sómente pela boa Arrecadação da Real Fazenda , e pela prosperidade dos Estabelecimentos , que no mesmo Alvará lhe são commettidos , mas tambem fazendo continuar a impressão dos Livros , e Obras , de que se achava encarregada a Casa Literaria do Arco do Cêgo , e particularmente das Obras Botanicas de Fr. José Ma-

Mariano da Conceição Velloso, assim como fará conc'uir todas as Obras, que se achão alli principiadas, e que deverão concluir-se, assim como executar-se as outras, que possão ser uteis á instrucção dos Meus Vassallos, e extensão dos conhecimentos, de que tanto depende a sua felicidade, procurando tambem que para auxiliar tão louvaveis fins, se realize a venda dos Livros, que tem sido publicados na sobredita Casa Literaria. E da mesma forte Me proporá pelo Inspector Geral deste Estabelecimento, Presidente do Meu Real Erario, as mais que julgar conveniente que se publiquem, e tudo que achar util ao Meu Real Serviço, e bem público sobre este objecto. III. Hey por supprimida a dita Casa Literaria do Arco do Cégo, a qual Mando incorporar com todas as suas Officinas, e pertences na Imprensa Regia, para cujo effeito a Direcção tomará conta do que a mesma tem produzido, e do que se acha em ser das despezas feitas, e de quaesquer dividas que possã haver, para serem pagas pelo Cofre da Imprensa Regia; e particularmente terá cuidado na conservação dos Artistas alli occupados, para que não se percão, antes se habilitem mais, e se tornem uteis aos fins, que intento promover. O Presidente do Meu Real Erario, Inspector Geral da Imprensa Regia, o tenha assim entendido, e o faça executar com as Ordens necessarias, não obstante quaesquer Leis, ou Disposições em contrario. Palacio de Queluz em sete de Dezembro de mil oitocentos e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Secretaria de Estado em 29 de Dezembro de 1801.

Manoel Travassos da Costa Araujo.

Na Regia Officina Typografica.

CB
Pg539
1801
7
1-512E





